



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.677/2015

SÚMULA: “Altera os artigos 43 e 58 da Lei nº 1.349/2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, aprovou e Eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 43 da Lei nº 1.349/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 43. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, em relação aos membros efetivos.

§1º. Em relação aos suplentes, somente o efetivo exercício como conselheiro tutelar de período consecutivo ou não, superior à metade do mandato, é impeditivo à recondução.

§2º O processo de escolha será unificado em todo o território nacional, de acordo com Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º. O art. 58, XI, “a”, da Lei nº 1.349/2007 passa a ter a seguinte redação:

XI. Apresentar documentos que comprove:

a). Carteira de Habilitação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 31 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL